



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 027/2021 - de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) nos Municípios na Micro Região da AMARP.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Virtual Extraordinária da AMARP

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

**I - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** Nos municípios membros da AMARP todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que os mesmos são essenciais. Cada município será responsável pelo regramento sanitário nos respectivos setores de trabalho. Tal medida se faz necessária sendo que para o referido momento todos os setores são essenciais para prestar auxílio a população e estar à disposição da comunidade.

**II – TOQUE DE RECOLHER:** Nos municípios membros da AMARP no horário das 23 horas até as 06 horas está estabelecido toque de recolher, sendo que apenas pessoas em trânsito para fins profissionais, saúde e educação, poderão circular nesses horários.

**III – Serviços de Home-Office:** Todas as Empresas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que o mesmo possa ser liberado, evitando aglomerações.

**IV - Casas Noturnas e Casas de Espetáculo:** De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.168, inciso I, do Governo do Estado, de 24 de fevereiro de 2021, fica proibido o funcionamento em todos os níveis de risco.

**V - Transporte Coletivo Urbano:** De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.168, inciso III, de 24 de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

---

fevereiro de 2021, para o Transporte Coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados, em todos os níveis de risco. Com os devidos regramentos sanitários a cargo de cada município, bem como a sua fiscalização.

**VI- Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões:** Estão proibidas as saídas e chegadas de ônibus de vans nos municípios membros da AMARP. As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual estão proibidas de trafegarem nos municípios membros da AMARP a partir de 1º de março de 2021. Os Serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans dos municípios, estão liberados para os setores de saúde, educação e atividades profissionais, com o limite de 50% da capacidade de passageiros sentados com o regramento sanitário vigente.

**VII - Parques Temáticos e Zoológicos:** Está proibido o seu funcionamento.

**VIII - Cinemas e Teatros:** Está proibido o seu funcionamento.

**IX - Circos e Museus:** Está proibido o seu funcionamento.

**X - Igrejas e templos Religiosos:** Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de **25%**, em todos os níveis de risco, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, inciso IV letra d).

Os horários das missas e cultos não poderão ultrapassar as 20 horas, bem como a animação por meio de bandas e corais, estão restringidos nesse momento. No caso das igrejas Católicas, no momento da Eucaristia “hóstia”, deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações.

**XI - Eventos Sociais:** Todos os Eventos Sociais, (casamentos, jantares, formaturas e outros), de qualquer natureza, estão suspensos até o final de vigência desse decreto, ou enquanto estiver no nível gravíssimo.

Ficam suspensas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

**XII - Congressos Palestras e Seminários:** Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência desse decreto. (15 dias).

---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

*P*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

---

**XIII - Feiras, Exposições e Inaugurações:** Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência desse decreto. (15 dias).

**XIV - Bares, Restaurantes e Lanchonetes, Food-Truck, Lojas de Conveniências, Pizzarias, Casas de Chá, Casas de Suco, Lanchonetes, Confeitarias e afins:** O funcionamento dos bares será com a limitação de 25% da capacidade do local de segunda a sexta-feira com horário de funcionamento até as 20 horas. Aos Sábados o horário de funcionamento será permitido até as 14 horas. Domingos e feriados não haverá funcionamento.

Obs: Para os bares não será permitido nenhum tipo de jogos como baralho, cartas, sinuca e similares.

**XV - Serviços de Delivery:** As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 22 horas de segunda a domingo.

**XVI - Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins:** Funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas. Supermercados de grande porte e Lojas de departamentos deve haver aferimento de temperatura.

Deverá haver o controle do número de pessoas nos supermercados e lojas de departamentos seguindo a capacidade de cada local não ultrapassando o limite de 50%.

**XVII - Funcionamento do Comércio:** Funcionamento de segunda a sábado até as 22 horas. Aos domingos e feriados fechado. A prova de roupas em vestiários está liberada.

**XVIII - Academias e Centros de Treinamento:** Está liberado o atendimento individualizado, sendo proibido qualquer atividade coletiva pelo período de 15 dias, durante a vigência dessa deliberação, (15 dias). O horário de funcionamento não poderá ultrapassar as 20 horas. Com limite de capacidade de 25% do local.

**XIX - Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos e Quadras Esportivas, Academias ao Ar Livre e Centros de Treinamento:** Fica proibido o funcionamento durante a vigência desse decreto. (15 dias).

**XX - Agências Bancárias:** De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, inciso VII, as Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de crédito, somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de

---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

---

distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

**XXI - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos, sem aglomeração:**

De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, inciso VIII não poderá haver aglomerações de pessoas nesses locais. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nesses locais.

**XXII - Aulas da Rede Municipal de Ensino:** O retorno obrigatório às atividades presenciais, com data limite de 18 de fevereiro de 2021, nas escolas dos municípios da região da AMARP seguirá a regulamentação oficial e as normas do Plano de Contingência. O transporte de estudantes está limitado a capacidade de 50% do veículo, com os devidos regramentos.

**XXIII - Execução de Música ao Vivo:** Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares. Som mecânico também está proibido.

**XXIV - Salões de Beleza e Similares:** Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário de cada município. É expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

**XXV – Realização de Velórios:** Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas por cada município.

**XXVI - Academias ao Ar Livre:** Fica a critério de cada município a liberação ou não das atividades em academias ao ar livre, bem como a fiscalização, com os devidos regramentos sanitários.

**XXVII - Atividades Esportivas:**

Ficam suspensas o funcionamento e ou realizações de:

- Atividades esportivas de caráter recreativo;
- Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- Suspensas as atividades vinculadas a FESPORTE e Federações;
- Fechamento de todas as quadras em clubes, academias, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva.

---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

**XXVIII - Ocupação de Hotéis e Pousadas:**

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários.

**OBS:** Os Restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hospedes com limite de 25% da capacidade do local.

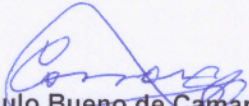
**XXIX - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:**

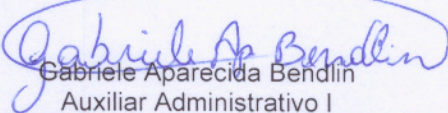
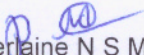
É obrigatório em todo o território da região da AMARP, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária, com valor estabelecido por cada município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 até 12 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições do decreto nº 191/2020 – de 27 de novembro de 2020.

Matos Costa, 25 de fevereiro de 2021

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Gabriele Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Odeiraine N S Moraes Assistente Administrativo II
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO